



WORKSHOP PADRÕES E TECNOLOGIAS DA ICP-BRASIL

Apoio



Realização



Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

**Um autosserviço para a emissão
de certificados digitais ICP-Brasil**

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

Contextualização

- Demanda da Sociedade por serviços mais fáceis, rápidos, acessíveis e digitais;
- Inovações tecnológicas atuais na área da identificação biométrica;
- Disponibilização de serviços do Governo Federal para consulta a bases oficiais biométricas e biográficas;
- Estratégia de Governo Digital do Governo Federal;
- A experiência bem sucedida de emissão por videoconferência;
- Alteração legislativa da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, permitindo que a identificação de usuários da ICP-Brasil possa ser realizada de outra forma, além da presencial, desde que garantido nível de segurança equivalente, e que sejam observadas as normas técnicas da ICP-Brasil.

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

Contextualização - continuação

- Criação do Grupo de Trabalho Técnico - GTT AR ELETRÔNICA, instituído pela Portaria ITI nº 06, de 26 de abril de 2021, com a finalidade de analisar a viabilidade e, eventualmente, elaborar proposta de regulamentação dos procedimentos e requisitos técnicos para a operacionalização de Autoridade de Registro Eletrônica (AR ELETRÔNICA). Posteriormente, para continuidade dos trabalhos do grupo, o GTT foi reconstituído pela Portaria ITI nº 16, de 3 de setembro de 2021, nos mesmos termos da portaria anterior;
- Conclusão pela viabilidade técnica e jurídica de regulamentação da AR ELETRÔNICA, condicionada sua operacionalização efetiva, entretanto, à real disponibilização de acesso pelas entidades ICP-Brasil a uma base oficial nacional que atenda aos requisitos técnicos definidos;
- Relatório do GTT e proposta de regulamentação submetida ao Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 16 de novembro de 2020, sendo aprovada na forma da Resolução nº 197.

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

A) Conceito/Definição de AR ELETRÔNICA

- A AR ELETRÔNICA é uma AR, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que exercerá sua atribuição de identificar e cadastrar usuários ICP-Brasil **de forma não presencial, por canal de atendimento 100% eletrônico, automatizado, sem intervenção humana, entenda-se, sem a intermediação de um agente de registro. Trata-se de um autosserviço, a ser usufruído pelo cidadão interessado em obter um certificado digital ICP-Brasil.**
- A AR ELETRÔNICA deve ser entendida como mais um canal de atendimento aos usuários ICP-Brasil, diferente dos demais canais possíveis já regulamentados, a saber:
 - 1) Presencial;
 - 2) Videoconferência;
 - 3) Online, ou seja, emissão de novo certificado a partir de certificado ainda vigente; e
 - 4) Uso de Módulo Eletrônico de AR, regulamentado para casos específicos de bancos, Caixa, cartórios, conselhos de classe, juntas comerciais, servidores públicos, Institutos de Identificação estaduais (emissão conjunta com RG), DETRANs estaduais (emissão conjunta com CNH), equipamentos SAT e objetos metrológicos OM-BR.

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

B) Escopo de aplicação de AR ELETRÔNICA

- O escopo de aplicação de AR ELETRÔNICA restringe-se à emissão de certificados digitais de pessoa física ou naturais, gerados e armazenados por AC em PSC credenciados (certificados em nuvem).

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

C) Requisitos para a implementação de AR ELETRÔNICA

- ser órgão ou entidade pública, ou pessoa jurídica de direito privado, credenciado(a) como AR junto à ICP-Brasil, que esteja vinculada à Autoridade Certificadora (AC) com Prestador de Serviço de Confiança (PSC), também credenciados junto à ICP-Brasil, para a geração e armazenamento de certificados de pessoa física pela AC no PSC;
- ter acesso devidamente contratado e operacionalizado a serviço para verificação de dados biográficos e biométricos (face e impressões digitais) do requerente de certificado junto a uma base oficial nacional definida em Instrução Normativa da AC Raiz;
- realizar a identificação dos requerentes de certificados digitais por meio de autosserviço disponibilizado por aplicação WEB, aplicativo para dispositivos móveis e/ou APIs (interfaces de programação para integração de aplicações);

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

C) Requisitos para a implementação de AR ELETRÔNICA - continuação

- ter o sistema responsável pela AR ELETRÔNICA (back-end) com processamento centralizado, hospedado em ambiente seguro (sala cofre – nível 4) da AC. O front-end (aplicação WEB, aplicativo para dispositivo móvel, API) deverá funcionar como interface de interação com o requerente para a coleta dos seus dados biográficos e biométricos e para a execução, obrigatória, da sua prova de vida (liveness check), em conformidade ao disposto no DOC-ICP-05.03;
- ter o sistema responsável pela AR ELETRÔNICA (back-end e front-end) devidamente habilitado e autorizado pela AC à qual a AR está vinculada;
- realizar auditorias pré-operacionais, quando do credenciamento, e auditorias anuais de conformidade das ARs, para manutenção de credenciamento, que deverão cobrir, também, a auditoria do sistema específico de AR ELETRÔNICA;
- observar, naquilo que couber, na operacionalização de AR ELETRÔNICA, os requisitos de segurança para AR estabelecidos no DOC-ICP-03.01;

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

C) Requisitos para a implementação de AR ELETRÔNICA - continuação

- garantir que o front-end da AR ELETRÔNICA opere com qualidade de acordo com o especificado no DOC-ICP-05.03 para a coleta de dados biométricos (face e impressões digitais);
- realizar o registro eletrônico em arquivos de auditoria previsto no DOC-ICP-05 das operações realizadas de verificação de dados biográficos e biométricos junto à base oficial nacional definida por Instrução Normativa da AC Raiz com as respectivas datas e horas sincronizadas com a Fonte Confiável do Tempo (FCT) da ICP-Brasil; e
- preservar a integridade e a confidencialidade da comunicação entre o back-end e o front-end da AR ELETRÔNICA protegida com criptografia “ponta-a-ponta”.

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

D) Requisitos operacionais de AR ELETRÔNICA

- Ao iniciar o procedimento de identificação o requerente deverá dar autorização expressa a todo o processo de identificação, incluindo a captura de seus dados pessoais informados, imagens de face, impressões digitais, a submissão desses dados para verificação junto à base oficial nacional definida em Instrução Normativa da AC Raiz e a inclusão de todas essas informações em dossiê eletrônico do titular do certificado;
- Nome civil, data de nascimento, CPF, número de telefone celular e endereço de e-mail são os dados biográficos mínimos a serem informados pelo usuário, sendo que, obrigatoriamente, os três primeiros deverão ser verificados junto à base oficial nacional definida por Instrução Normativa da AC Raiz. No caso de emissão de e-CPF, sob a cadeia da AC RFB, deverá ser realizada a verificação desses dados junto à base CPF via “Consulta Prévia” ou outro serviço equivalente. Deverá ser implementado mecanismo para a verificação do número de telefone celular e do endereço de e-mail informados pelo requerente;

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

D) Requisitos operacionais de AR ELETRÔNICA - continuação

- Dado que se trata de um serviço automatizado, sem intervenção humana, a capacidade de lidar com eventuais problemas ao longo do serviço é limitada. Assim, entende-se que, na eventualidade de problemas de indisponibilidade de acesso à base oficial nacional definida por Instrução Normativa da AC Raiz, ou no caso do requerente não constar da referida base, ou ainda, quando da ocorrência de problemas com a verificação dos dados biográficos e biométricos do requerente ou na emissão do certificado, o serviço deve ser interrompido e o usuário direcionado para um canal intermediado por agente de registro, presencial ou videoconferência, para a resolução do problema e emissão do certificado;
- Deverá ser coletada, obrigatoriamente, imagem da face do usuário para verificação biométrica facial junto à base oficial nacional definida por Instrução Normativa da AC Raiz. A coleta de impressões digitais é opcional, a critério de cada AC/AR. Se coletada, a impressão digital também deverá ser verificada junto à base oficial nacional definida por Instrução Normativa da AC Raiz;
- As coletas biométricas devem ser realizadas com a indicação da data e hora da captura, sincronizadas com a Fonte Confiável do Tempo (FCT) da ICP-Brasil, observados os procedimentos de coleta e identificação biométrica da ICP-Brasil, e os requisitos de qualidade respectivos, definidos no DOC-ICP-05.03;

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

D) Requisitos operacionais de AR ELETRÔNICA - continuação

- Deverá ser implementada funcionalidade para prova de vida (*liveness check*) a ser realizada durante o autosserviço, em conformidade ao disposto no DOC-ICP-05.03;
- Deverão ser cadastradas a(s) biometria(s) coletada(s) pela AR ELETRÔNICA na rede de PSBios ICP-Brasil. Essa ação pode ser realizada assincronamente, de modo que o autosserviço não precise aguardar resposta dos PSBios. Eventuais problemas detectados posteriormente à emissão, esses deverão ser avaliados pelas AC/AR e, se for caso, revogados os respectivos certificados impactados;
- Uma vez verificados com sucesso os dados biográficos e biométricos, deverá ser emitido o certificado em nuvem via PSC credenciado;
- Os resultados, sem irregularidades, de todos os procedimentos de verificação da identificação do requerente por meio de AR ELETRÔNICA deverão ser instruídos em dossiê eletrônico do titular e mantidos pelo período regulamentado nas normas da ICP-Brasil.
- Os resultados das avaliações de qualidade biométricas deverão ser armazenados nos arquivos de log de auditoria da AC.

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

E) Sustentação legal para AR ELETRÔNICA

- A sustentação legal para a proposição de AR ELETRÔNICA é dada pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que em seu artigo 6º, ao alterar o artigo 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a permitir que a identificação do usuário ICP-Brasil possa ser realizada pelas ARs de outra forma, diferente da presencial, desde que garanta nível de segurança equivalente e que sejam observadas as normas técnicas da ICP-Brasil.
- O nível equivalente de segurança da AR ELETRÔNICA é garantido pelo processo de identificação automatizado, 100 % eletrônico, sem intervenção humana, portanto, menos sujeito a falhas ou erros, sejam intencionais ou não, junto a uma base de dados biográficos e biométricos oficial, de abrangência nacional, que garanta a individualização dos cidadãos através de processo de comparação biométrica (1:N) a nível nacional.
- A regulamentação pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil dá conformidade ao requisito imposto pela Lei nº 14.063/2020, criando as normas técnicas da ICP-Brasil a serem observadas para a operacionalização de AR ELETRÔNICA.
- A Procuradoria Federal Especializada do ITI emitiu parecer jurídico favorável à regulamentação da AR ELETRÔNICA.

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

F) Próximos passos

- Disponibilização de serviço de consulta à base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN) da Justiça Eleitoral, mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
 - Realização de Prova de Conceito (POC) para validação do modelo e eventuais ajustes na regulamentação suplementar a ser editada e publicada pela AC Raiz da ICP-Brasil;
 - Publicação das normas complementares da AC Raiz da ICP-Brasil;
 - Operacionalização da AR ELETRÔNICA pelas entidades credenciadas ICP-Brasil interessadas.
-
- Previsão: 2º Semestre de 2022

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

G) Referências Normativas

[1] Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível na Internet URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm

[2] Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Disponível na Internet URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm

[3] Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível na Internet URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

[4] Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017 – Lei da Identificação Civil Nacional (ICN). Disponível na Internet URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13444.htm

[5] Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, Estratégia de Governo Digital 2020-2022 (EGD 2020-2022). Disponível na Internet na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm

Autoridade de Registro Eletrônica – AR ELETRÔNICA

OBRIGADO!
GRACIAS!

Maurício Augusto Coelho
Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas

Apoio



Banco Interamericano
de Desenvolvimento

Realização



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

